
REGULAMENTO DO
KYR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 42.888.328/0001-36



São Paulo, SP
13 de outubro de 2025

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO.....	10
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	10
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	11
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	11
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	17
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	18
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS	18
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS	21
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
11. DA ARBITRAGEM E DO FORO.....	26
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO KYR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA	28
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO	28
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	28
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.....	29
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	29
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	29
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	30
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	33
8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	38
9. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	39
10. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO	40
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	41
12. FATORES DE RISCO	41
13. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	47
14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	54
15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	55
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	55
17. LIQUIDAÇÃO	56
18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	57

19. CONFLITO DE INTERESSES	58
20. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	58
21. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	59
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62

REGULAMENTO DO KYR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

O **KYR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

ABVCAP	é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
Administrador	Significa a NORONHA TRUST LTDA. , sociedade com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (Parte), Conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4, no Anexo I ao Regulamento.
Amortização	é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que não repassados diretamente aos Cotistas), conforme disposto na Cláusula 14 do Anexo I ao Regulamento.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, o órgão deliberativo máximo do Fundo.
Ativos Alvo	são títulos representativos de investimentos em <i>search funds</i> ou Sociedades Alvo por <i>search funds</i> , incluindo, sem limitar, cotas de fundos de investimento em participações, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, cotas de sociedades limitadas, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, em todo caso, que sejam de emissão de Investidas, na forma da Resolução CVM 175.
Ativo(s) de Liquidez	Significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.
Ativos Financeiros	significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, resultando em todos os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
Ativos no Exterior	são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
Auditor Independente	Qualquer uma das seguintes empresas (ou empresas que vierem a sucedê-las) de auditoria independente, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, e registrada na CVM: (i) Ernst & Young Auditores Independentes; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes; (v) Grant Thornton Auditores Independentes; ou (vi) qualquer outra empresa de auditoria devidamente credenciada junto a CVM, que venha a ser selecionada e contratada pela Administradora, como auditora do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
Benchmark	significa IPCA (IBGE) acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano, calculado conforme a seguinte fórmula: $\text{Benchmark} = \left(\frac{5}{100} + 1 \right)^n * \text{IPCA}$ <p style="text-align: right;">252</p>
Boletim de Subscrição	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
BR GAAP	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
Capital Comprometido	Significa o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos.
Capital Investido	é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
Capital Subscrito	significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.
Chamada de Capital	é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas, de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 do Regulamento.
CETIP	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista e deverá ser assinado pelos Cotistas no ato de subscrição de suas Cotas, obrigando-se a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.
Consultoria Especializada	é a KYR CONSULTORIA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.107.725/0001- 59, sociedade com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 407, Sala 801, Parte, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22410-003.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que representam às frações ideais do patrimônio do Fundo e correspondem às Cotas da Classe Única.
Cotas da 1ª (Primeira) Emissão	são as Cotas da primeira emissão do Fundo prevista na Cláusula 13.3 do Anexo I ao Regulamento.
Cotistas	são os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva Data de Pagamento.
Cotista Inadimplente	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.
Custodiante	é o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.

Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Subscrição das Cotas, no âmbito da Primeira Emissão, independentemente do momento da integralização das Cotas.
Data de Pagamento	significa a data de Liquidação do fundo, na qual ocorrerá o resgate das Cotas da Classe.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Emissão Extraordinária	tem o significado atribuído na Cláusula 13.19 do Anexo I ao Regulamento.
Exigibilidades	são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Fundo	o KYR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é o Administrador .
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Headhunting	é um processo especializado de recrutamento que envolve a identificação, abordagem e seleção de profissionais altamente qualificados para posições estratégicas e de alta complexidade dentro de uma organização.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 579	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
IPC-FIPE	é o Índice de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
Liquidação	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, Disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 17 do Anexo I ao Regulamento.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1 do Anexo I ao Regulamento.

Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa: (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à soma entre: (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Período de Desinvestimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.7 do Anexo I ao Regulamento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 do Anexo I ao Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Pessoa Chave	significa HENRIQUE DE OLIVEIRA DUARTE , brasileiro, solteiro, nascido no dia 04/11/1984, empresário, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 407, Sala 801, Parte, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22410-003, portador da carteira de identidade nº 20.542.964-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/RJ – DETRAN/RJ em 10/07/2002, inscrito no CPF sob o nº 109.468.487-26.
Política de Investimentos	tem o significado definido na Cláusula 7.3 do Anexo I ao Regulamento.
Prazo de Duração	é o prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, duas vezes, por períodos de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
Público-Alvo	são Investidores Qualificados.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Resultado	é o resultado oriundo do somatório: (i) dos dividendos distribuídos pelas Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo; (ii) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros; e (iii) do produto da alienação de qualquer Ativo Financeiro.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CVM nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Sociedades Alvo	é(são) a(s) fundos de investimento em participações, sociedade(s) anônima(s) de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo ou, conforme o caso, que o Fundo tenha interesse em adquirir.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse eventualmente existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo I ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo I ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo I ao Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10 do Anexo I ao Regulamento.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 13.12 do Anexo I ao Regulamento.
Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada	termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1.2 do Anexo I ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do artigo 13 da Resolução CVM 175, o Fundo é classificado como "Multiestratégia", uma vez que sua política de investimento admite o investimento em diferentes tipos e portes de Sociedades Alvo.

2.3 O Fundo foi constituído a partir da solicitação dos Gestor direcionada ao Administrador, não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

2.4 A estrutura do Fundo conta com classe única, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.5 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo I dispõe sobre informações específicas da Classe Única.

2.6 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo I, sendo que, caso seja constituída: **(i)** nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado no máximo duas vezes por períodos de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo **Administrador**.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pelo Administrador.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a)** desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (c)** contratar o Auditor Independente, se houver;
- (d)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;
- (e)** transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (f)** manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (g)** prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: **(1)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e **(2)** escrituração das Cotas;
- (h)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1)** o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo e das transferências das Cotas;
 - (2)** o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4)** os relatórios do auditor independente, se houver.

- (j) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (l) disseminar as informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores;
- (m) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (n) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas; e
- (o) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.1.3 O Administrador não foi contratado para ou realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada a administração deste Fundo.

5.1.4 O Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Investidas, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionadas às Investidas ou as atividades privativas do Gestor.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo I, na legislação e na regulamentação, observadas as recomendações e determinações do Consultor Especializado e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, obrigando-se, inclusive, a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos

artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (e) elaborar, em conjunto com o Administrador, a cada trimestre, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo conforme modelo oferecido pelo Administrador e alterado por este, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Investidas;
- (f) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (g) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(1)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(2)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(3)** consultoria de investimentos; **(4)** formador de mercado; **(5)** Consultoria Especializada; e **(6)** cogestão da carteira da Classe;
- (h) fornecer aos Cotistas, sempre que necessário, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (i) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Alvo;
- (j) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (k) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (l) votar, sob sua exclusiva responsabilidade, nas assembleias gerais e especiais das Investidas;
- (m) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (n) disponibilizar aos Cotistas trimestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista; e
- (o) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se: **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.2.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item (h) da Cláusula 5.2, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

5.2.4 Os relatórios, análises e fundamentações produzidos nos termos do item (h) da Cláusula 5.2 deste Regulamento deverão abordar, necessariamente, em linguagem clara e concisa os principais motivos que levarão ao investimento ou desinvestimento na Sociedade Alvo, bem como os riscos identificados e as medidas que deverão ser tomadas após as operações de investimento ou desinvestimento para mitigação de tais riscos, bem como ponderações e as projeções adotadas para os efeitos sobre o patrimônio do Fundo na hipótese materialização de eventos adversos relativos aos riscos apontados. Os documentos produzidos que fundamentem os relatórios e decisões do Gestor, o que inclui, mas não se limita, a relatórios de auditoria, *due diligence* jurídica, pareceres de especialistas e de outros prestadores contratados pelo Gestor em conexão as operações do Fundo, deverão ser disponibilizados na forma deste Regulamento aos Cotistas do Fundo.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou realizar empréstimos, salvo: **(i)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; **(ii)** exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; ou **(iii)** nas hipóteses em que a Classe autorizada a assumir empréstimos ou financiamentos, obtiver subsídios de organismos de fomento, ocasião em que tal empréstimo ou financiamento será limitado ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira da Classe, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- (c)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (d)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto nos Anexos;

- (e) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (g) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (h) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (j) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (k) executar qualquer ato de liberalidade;
- (l) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;
- (m) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (n) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.3.1 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Custodiante

5.4 Os Ativos Alvo devem ser, conforme o caso: **(i)** custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou **(ii)** registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos: **(i)** em contas específicas abertas no SELIC; **(ii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou **(iii)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.6 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.3.1 A Assembleia Geral deve ser convocada: **(a)** imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; **(b)** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou **(c)** por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens (a) e (b).

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais: **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas

funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da: **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas.

7.2 A Classe possui patrimônio segregado e a Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada na Cláusula 7 do Anexo I a este Regulamento, assim como as demais características específicas da Classe.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo I:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- (b)** qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- (d)** as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e)** emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- (f)** qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (h)** honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (k) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- (m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (n) despesas com a contratação de laudo de avaliação das Investidas;
- (o) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- (p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;
- (q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (r) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;
- (s) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;
- (v) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (w) despesas com prêmios de seguros, inclusive seguros D&O para os prestadores de serviços e membros de comitês do Fundo, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) custos e despesas de prospecção de investimentos dos *searchers* nos quais o Fundo tenha interesse em investir;
- (y) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores; e

(z) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas: **(a)** referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo; e/ou **(b)** incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.6 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, inclusive os custos referentes à serviços de terceiros contratados para execução de diligência legal, contábil e fiscal nas Sociedades Alvo, podem ser reembolsadas, desde seja feita a ratificação pela Assembleia nas hipóteses exigidas pelas disposições regulamentares e legais.

8.7 O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

8.8 Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas Cláusula 8.1 acima incorridas pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo I.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; e **(ii)** o Custodiante; ou, **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a convocação da Assembleia deverá: **(i)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial, nos termos do item 1.25 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de

informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 18 do Anexo I, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

- (a)** deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;
- (b)** deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (c)** deliberar sobre a substituição do Custodiante ou da Consultoria Especializada;
- (d)** emissão de novas classes de cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;
- (e)** aumento na Taxa de Administração, na taxa de performance, bem como sobre a cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (f)** inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos na Cláusula 8 deste Regulamento;
- (g)** alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (h)** instalação, composição, organização e funcionamento do Conselho Consultivo, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho Consultivo e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;
- (i)** prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;
- (j)** aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;

- (k)** fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;
- (l)** aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- (m)** alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º deste Regulamento;
- (n)** proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor;
- (o)** amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas; e
- (p)** alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

9.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

9.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 As matérias previstas nos itens da Cláusula 9.6 acima serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

9.7.1 Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (b) a (m) e (p) da Cláusula 9.6 acima.

9.7.2 A prestação de garantias, em nome do Fundo está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

9.8 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

10.1.1 O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05428-000

Telefone: (11) 2361-2578

Site: <https://www.noronhatrust.com/>

E-mail: fundos@noronhatrust.com Ouvidoria: contato@noronhatrust.com; ouvidoria@noronhatrust.com

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu Anexo I e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. DA ARBITRAGEM E DO FORO

11.1 O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

11.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

11.3 O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

11.4 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

11.5 Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM.

11.6 Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

11.7 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

11.8 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO KYR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.888.328/0001-36, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 14 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com uma subclasse única, conforme informações constantes no Suplemento ao presente Anexo.

2.3 As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

2.4 A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

2.5 As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

2.6 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.7 Sem prejuízo do disposto no item 2.6 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será o mesmo do Fundo.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consultor Especializado

5.1 O Consultor Especializado prestará os serviços de consultoria estratégica ao Fundo, em relação às Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a:

- (a)** identificar oportunidades de investimento e desinvestimento, devendo, dentre outras obrigações pertinentes para tal prestação de serviço: **(1)** acompanhar diligentemente oportunidades de investimento pelo Fundo; e **(2)** apresentar relatório de monitoramento de possíveis Ativos-Alvo e atualizá-lo periodicamente;
- (b)** propor ao Gestor e aprovar previamente a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos-Alvo;
- (c)** monitorar tecnicamente os investimentos feitos pelo Fundo, incluindo o acompanhamento financeiro e das atividades das Investidas;
- (d)** fornecer ao Gestor informações a respeito das operações e resultados das Investidas, considerando a análise de suas respectivas demonstrações contábeis e outros documentos aplicáveis, nos termos do Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (e)** indicar 1 (um) membro para compor o Comitê Consultivo, sem necessidade de aprovação de tal indicação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (f)** apresentar proposta ao Gestor quando do exercício dos direitos inerentes das Investidas, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Investidas;
- (g)** apresentar proposta ao Gestor, em decorrência de seu próprio conhecimento e/ou quando solicitado, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- (h)** apresentar proposta ao Gestor de orientação acerca do procedimento a ser adotado pelo Administrador em caso de desenquadramento da Carteira;
- (i)** no âmbito de sua função de Consultor Especializado do Fundo e dentro dos limites que lhe são impostos pela natureza dos serviços a serem prestados, indicar ao Fundo prioritariamente e/ou exclusivamente, conforme o caso, em respeito à regulamentação em vigor e ao Regulamento, quaisquer oportunidades que tenha identificado e que sejam objeto de investimento pelo Fundo; e
- (j)** prestar informações solicitados pelo Fundo e pelo Gestor.

5.1.1 Durante o Prazo de Duração do Fundo, a Pessoa Chave será o único sócio e administrador do Consultor Especializado e se dedicará exclusivamente às atividades de consultoria ao Fundo, exceto pelas suas atividades de gestão do patrimônio próprio e pelos conselhos de administração e consultivo que já

participava anteriormente à existência do Fundo.

5.1.2 Nos casos de desligamento da Pessoa Chave ou do término do Contrato firmado com o Consultor Especializado, as atividades de investimento e desinvestimento do Fundo serão suspensas e o Consultor Especializado indicará um substituto que será submetido à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo em até 30 (trinta) dias. Caso não seja indicado um substituto ou a Assembleia Geral de Cotistas não aprove o substituto indicado, será contratada uma empresa de *headhunting* de primeira linha que indicará uma lista de 3 (três) candidatos a serem submetidos à Assembleia Geral de Cotistas. Caso, após 6 (seis) meses do desligamento da Pessoa Chave ou do término do Contrato de Consultoria Especializada, conforme o caso, não seja escolhido um substituto da Pessoa Chave ou do Consultor Especializado, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a dissolução do Fundo.

6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre a faixa de Patrimônio Líquido de R\$ 0,01 a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou 0,03% (três décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado, de qualquer forma, o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre a faixa de Patrimônio Líquido de R\$ 0,01 a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado, de qualquer forma, o valor mínimo mensal de R\$ 2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor líquido mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração.

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, em todo mês de janeiro, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, isentos de quaisquer despesas extras e impostos. A data-base inicial para correção pelo IPCA se dará a partir da data de transferência do

Fundo ao novo Administrador, se houver.

6.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8 Além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

6.9 A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada deverá ser paga pela Classe à Consultoria Especializada, no valor correspondente a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por mês. A remuneração da Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da Parte Geral do Regulamento.

6.9.1 A remuneração devida à Consultoria Especializada será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, durante o Prazo de Duração do Fundo, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.9.2 A remuneração devida à Consultoria Especializada será atualizada anualmente, em todo mês de janeiro, pela variação acumulada do IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo os impostos devidos sobre a remuneração de responsabilidade do Consultor Especializado.

6.10 Além da remuneração recorrente, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa de Performance ("Taxa de Performance") sobre o Resultado auferido pelo Fundo que exceder o Capital Investido corrigido pela variação do Benchmark, conforme calculado na Cláusula 6.10.2. A Taxa de Performance será paga diretamente pelo fundo ao Consultor Especializado.

6.10.1 A Taxa de Performance passará a ser devida ao Consultor Especializado somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos ou juros pagos diretamente pelas Investidas, valores equivalentes ao Capital Investido corrigido pela variação do Benchmark.

6.10.2 A Taxa de Performance será calculada e paga da forma a seguir:

- (a)** Até que o Capital Investido corrigido pelo Benchmark seja distribuído aos Cotistas, não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance;
- (b)** Após cumprido o requisito descrito no inciso (a) acima, os Resultados serão distribuídos observando a seguinte proporção: **(1)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e **(2)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo;
- (c)** Caso, nos primeiros 5 (cinco) anos contados a partir de 01 de novembro de 2021, o Resultado representar 5 (cinco) vezes ou mais do Capital Investido, quaisquer Resultados distribuídos a partir desse momento observarão a seguinte proporção: **(1)** 70% (setenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e **(2)** 30% (trinta por cento) serão entregues ao Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo;

- (d)** Caso, após os primeiros 5 (cinco) anos, contados a partir de 01 de novembro de 2021 o Resultado representar 5 (cinco) vezes ou mais do Capital Investido, então, nesta hipótese, os Resultados que superarem: **(i)** o Capital Investido; **(ii)** multiplicado por 5 (cinco); e **(iii)** corrigido pelo Benchmark a partir 01 de novembro de 2026, serão distribuídos observando a seguinte proporção: **(1)** 70% (setenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e **(2)** 30% (trinta por cento) serão entregues ao Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo.

6.10.1 No caso de término do Contrato com o Consultor Especializado por qualquer motivo que não seja justa causa, o Consultor Especializado fará jus à remuneração recorrente e à Taxa de Performance proporcionalmente ao tempo em que atuou como Consultor Especializado do Fundo, de forma que receba a Taxa de Performance, multiplicada pelo número de dias que atuou como Consultor Especializado dividido pelo número de dias compreendido entre a primeira integralização de Cotas e a última amortização.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por: **(i)** ações; **(ii)** bônus de subscrição; **(iii)** debêntures simples; **(iv)** notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; **(v)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; **(vi)** cotas de outros FIP; e **(vii)** cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 12 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe terá duração de 4 (quatro) anos, com início na Data de Início do Fundo. Durante o Período de Investimento o Fundo poderá realizar as chamadas de Capital para a aquisição de Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento.

7.2.1 A Classe só poderá realizar seus investimentos durante o Período de Investimento.

7.2.2 O Período de Investimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2.3 O Período de Investimento foi prorrogado pelo prazo de 3 (três) meses, mediante Assembleia Geral de Cotistas realizada na **data**.

7.2.4 Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.

7.2.5 O Gestor estará a cargo e poderá aprovar, de forma discricionária, as decisões referentes à

investimentos e desinvestimentos da Classe.

7.2.6 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:

- (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou
- (b) impeçam a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

7.2.7 Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe.

7.2.8 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

7.2.9 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (a) buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe;
- (b) empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;
- (c) poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: **(i)** transações privadas; **(ii)** a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou **(iii)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; e
- (d) como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do: **(i)** estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; **(ii)** contratação de equipes de gestão profissionais; **(iii)** introdução de processos e princípios corporativos; **(iv)** produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e **(v)** implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e
- (e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

7.2.10 As chamadas para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, ou seja, mesmo durante o Período de Desinvestimento.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização, em longo prazo, das Cotas dos Cotistas mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Investidas, sempre que se tratar de sociedades, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

7.4 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão.

7.5 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Início do Fundo, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.5.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.5.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Ativos Alvo para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

- (a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:
 - (1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;
 - (2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou
 - (3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.5.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis

contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a carteira; ou
- (b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.6 Observado a Cláusula 7.6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) tenha efetiva participação e influência na tomada de decisão e definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) as Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) estejam em cumprimento, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.6.5 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

7.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

7.8 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, tais recursos deverão estar alocados em Ativos Financeiros.

7.9 Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Investimento em Ativos no Exterior

7.10 Será admitido o investimento de até 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe em ativos no exterior, observado o disposto no Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.11 Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos da Cláusula 7.8 acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

AFAC

7.12 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (a) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe;
- (b) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (c) o AFAC represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe; e
- (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12

(doze) meses.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.13 Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

7.14 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

Operações com Derivativos

7.15 É vedada à Classe realizar operações com derivativos, nos termos do artigo 9, §3º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, exceto: **(i)** com os que tem como objetivo a proteção patrimonial; **(ii)** quando envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham o Gestor ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

7.15.1 Os ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da(s) Classe(s) em suas operações com derivativos.

7.16 Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor somente agirá de acordo com as orientações do Consultor Especializado e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

7.17 Apesar da diligência do Gestor em praticar a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 12 do presente Anexo.

7.18 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.19 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.19.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.noronhatrust.com/politicasemanuelais>.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Sociedades Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

- (a)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;
- (b)** o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou
- (c)** no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

8.1.1 O limite de que trata a Cláusula 8.1.1(c) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.1.2 Caso o limite estabelecido na Cláusula 8.1.1(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (b)** comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

8.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (a)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

8.2.1 Caberá ao Gestor, a priori, e ao Administrador, a posteriori, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados na Cláusula anterior.

9. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

9.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

9.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

9.1.2 O disposto na Cláusula 9.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

10. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

10.1 Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido: (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma

Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia, conforme estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

10.1.1 Sempre que verificada uma oportunidade de investimento, caso o Fundo não possua recursos suficientes para realizar referido investimento de forma integral, ou sempre que o Gestor entenda que realizar o investimento de forma integral não está em linha com a estratégia de investimentos do Fundo, observada a regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo.

10.1.2 Devido ao direito concedido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá ao Gestor decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

10.1.3 O Gestor, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

10.1.4 Ocorrendo a hipótese prevista na presente Cláusula, os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de participar na oportunidade de coinvestimento na proporção oferecida pelo Gestor e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador. Após o decurso do prazo acima previsto, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a terceiros a oportunidade de participar na oportunidade de coinvestimento.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Considerando que o Fundo conta com Classe Única de Cotas, as atribuições da Assembleia Especial de Cotistas são aquelas previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 12. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.2 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão, anexo a este Regulamento.

12.3 Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

12.3.1 *Risco de não realização de investimentos.* A disponibilidade e quantidade dos investimentos desejados pela Classe podem não ser garantidas no momento oportuno, o que pode resultar em investimentos reduzidos ou até mesmo a sua não realização. Como resultado, o aporte feito pelo Cotista será devolvido, o que pode acarretar a perda de oportunidades de investimento e/ou no não recebimento do retorno esperado.

12.3.2 *Risco de concentração da carteira da Classe.* A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo pode vincular diretamente os riscos dos investimentos à solvência dessa Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em uma Sociedade Alvo específica ou em Ativos Financeiros emitidos pela mesma entidade pode ampliar a exposição da Classe e, por conseguinte, elevar os riscos de crédito e liquidez.

12.3.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas quaisquer rentabilidades em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.3.4 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

12.3.5 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

12.3.6 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de

alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

12.3.7 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

12.3.8 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

12.3.9 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

12.3.10 *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (b) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.3.11 *Dação em pagamento de ativos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros recebidos da Classe.

12.3.12 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que: **(i)** visando proteção patrimonial; ou envolvam opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de *aquisição* da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

12.3.13 *Riscos relacionados às Sociedades Alvo.* A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo não garante: **(i)** o bom desempenho das Sociedades Alvo; **(ii)** a solvência das Sociedades Alvo; **(iii)** a continuidade das atividades das Sociedades Alvo; **(iv)** a liquidez para a venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e **(v)** o valor esperado na venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. A

materialização desses riscos pode ter um impacto negativo e significativo nos resultados da carteira da Classe e no valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem não ser realizados devido à insolvência, falência, desempenho operacional insatisfatório da respectiva Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nessas situações, a Classe e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem garantia ou certeza de eliminação desses riscos. Não há garantia do desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, nem certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará o desempenho médio de seu respectivo segmento. Além disso, mesmo que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não sofrerão perdas, nem certeza quanto à eliminação desses riscos. Devido a vários fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode depender para realizar suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como sócia das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou vendedora de Ativos Alvo emitidos por tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer esses direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Esses fatores podem impactar negativamente o desempenho da carteira da Classe. Os investimentos da Classe podem ser realizados em empresas fechadas, as quais, embora devam adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não são obrigadas a seguir as mesmas regras que as empresas de capital aberto em relação à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe em relação: **(a)** ao acompanhamento adequado das atividades e resultados da Sociedade Alvo; e **(b)** à tomada de decisões corretas sobre a liquidação do investimento, afetando assim o valor da carteira da Classe e das Cotas.

12.3.14 *Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe.* Os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem fazer parte da carteira da Classe (incluindo, mas não se limitando a debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos emissores de honrar seus compromissos de pagamento de juros e principal. Mudanças nas condições financeiras dos emissores, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar a capacidade de pagamento, podem ter impactos significativos nos preços e na liquidez desses ativos. Alterações na percepção da qualidade de crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem afetar os preços dos títulos e comprometer sua liquidez. Além disso, as debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo podem prever o pagamento de prêmios com base na variação da receita ou do lucro da respectiva Sociedade Alvo emissora. Se a Sociedade Alvo emissora apresentar receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente impactada. Portanto, se a Classe não conseguir vender essas debêntures no mercado secundário, é possível que não receba rendimentos suficientes para atingir eventuais metas de rentabilidade indicadas pelo Gestor. Em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos com classificação mais privilegiada, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

12.3.15 *Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países.* O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

12.3.16 *Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental.* O Fundo também

poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em: **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

12.3.17 *Riscos de alterações na legislação tributária.* O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

12.3.18 *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.* De acordo com a regulamentação em vigor, a participação da Classe no processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo pode expô-la a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo, devido à responsabilidade inerente a essa participação. Suponhamos que uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, em tal hipótese a Classe pode ser responsabilizada pelo pagamento de determinados passivos, acarretando prejuízos aos Cotistas. Além disso, em certos casos, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, pode atribuir aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal atribuição, conforme estabelecido na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Nessas circunstâncias, não há garantia de que a Classe terá sucesso na defesa de seus interesses, o que pode resultar em prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

12.3.19 *Riscos relacionados a reclamação de terceiros.* No exercício de suas atividades, as Sociedades Alvo e a própria Classe podem estar sujeitas a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que pode ter um impacto negativo na rentabilidade das Cotas da Classe. Nesses processos, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

12.3.20 *Risco de aprovações:* investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não é possível garantir a obtenção de qualquer autorização nesse sentido ou prever o prazo para sua obtenção, o que pode impactar as atividades da Classe.

12.3.21 *As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira.* As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, a qual impõe sanções rigorosas e pode desencadear investigações e processos em diversas esferas, incluindo administrativa, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, dependendo das circunstâncias. Além das leis existentes relacionadas a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, se ocorrerem atos ilícitos conforme previstos por essa lei em benefício das Sociedades Alvo, tais pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, mesmo que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

12.3.22 *Risco de Coinvestimento.* O Fundo pode realizar coinvestimento com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais podem ter participações maiores do que a Classe nas Sociedades Alvo, resultando em maior influência no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Como acionista minoritário, a Classe estará sujeita significativamente às decisões de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, cujos interesses podem, por vezes, entrar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento apresenta riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos nos quais um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores tomem decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que os direitos normalmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos proporcionarão proteção suficiente dos interesses da Classe.

12.3.23 *Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.* Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

12.3.24 *Risco de Fraude e Má-Fé.* As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo e pelos membros eleitos pelos Cotistas ao Comitê Consultivos.

12.3.25 *Risco Ambiental.* A Classe está sujeita a qualquer evento ou medida que, direta ou indiretamente,

possa impactar o meio ambiente e/ou os projetos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; **(ii)** suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder *Público*; **(iii)** proibições, atrasos e interrupções; **(iv)** reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros; **(v)** surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; **(vi)** falhas no levantamento da fauna e da flora; **(vii)** falhas no plano de execução ambiental; **(viii)** revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou **(ix)** não conformidade com exigências ambientais. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

12.3.26 *Risco de performance operacional, operação e manutenção.* Esse risco é *caracterizado* pelo não atingimento, pelo projeto da Sociedade Alvo, da produtividade inicialmente projetada. Com isso, a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo pode ser comprometido. A origem desses riscos pode estar atrelada a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Além disso, as Sociedades Alvo assumem os riscos de desempenho dos projetos conforme estabelecido na matriz de risco dos respectivos contratos. Se um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, ocorrer, a Sociedade Alvo deverá suportar integralmente as consequências, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e a situação financeira da Classe.

12.3.27 *Demais Riscos.* A Classe também pode enfrentar outros riscos decorrentes de eventos externos ou exógenos ao seu controle, como alterações nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros da carteira, mudanças na política monetária, inadimplência de pagamentos, moratória, aplicações ou resgates significativos. Caso esses riscos se concretizem, podem resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas

13. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

13.1 As Cotas terão forma escritural e nominal e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

13.1.1 As Cotas poderão ser divididas em séries, com: **(a)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; **(b)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída; **(c)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; **(d)** público-alvo; e **(e)** à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

13.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

13.1.2.1 Caso haja subscrições de Cotas após 31 de dezembro de 2021, o valor unitário de emissão dessas Cotas será reajustado pela variação de 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI Over, desde 21 de outubro de 2021 até a data de subscrição.

13.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

13.2 A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

Emissão das Cotas

13.3 Serão emitidas no mínimo 1.000 (mil) Cotas na Primeira Emissão ("Cotas da 1ª (Primeira Emissão)"), pelo valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), todas nominativas e escriturais, mantidas em contas de seus titulares.

13.3.1 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 13.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data de Início do Fundo até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 13.

13.4 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

13.5 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo I. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

13.5.1 As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

13.6 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas, na proporção das Cotas detidas.

Distribuição das Cotas

13.7 As Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição, direcionada ao Público-Alvo, e regida pela Instrução CVM 160, sendo que as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.

13.8 Será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

13.9 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

13.10 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento; ou **(ii)** o pagamento

de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

13.11 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar: **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Qualificado, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão"); **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, na forma do Suplemento A da Resolução CVM 175, conforme disposto no Anexo B a este Anexo ("Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada"); e **(d)** o Compromisso de Investimento.

13.11.1 No Compromisso de Investimento deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. No Compromisso de Investimento deverá constar ainda as Cotas objeto da subscrição e o respectivo Capital Comprometido.

13.11.2 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

13.11.3 Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

13.12 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas: **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

13.13 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

13.14 Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

13.14.1 Até que os investimentos do Fundo em Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

13.15 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

13.16 O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro

da vigência do Período de Investimento.

13.17 Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

13.18 Caso: **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital; e **(ii)** o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.19 Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("Emissão Extraordinária"), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, realizada pelo Administrador do Fundo, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações no Fundo.

13.19.1 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

13.19.2 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas detentores de uma mesma Subclasse de Cota, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

13.19.3 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

13.20 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado Cotista Inadimplente, estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

13.20.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

13.20.2 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o

Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 12% (doze por cento) sobre o total do valor inadimplido, acrescido pelos valores da variação anual do IGP- M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, sobre o valor inadimplido, e pelo valor dos custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

13.20.3 Quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo as penalidades indicadas na Cláusula 13.20.2 acima. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores das penalidades mencionadas na Cláusula 13.20.2 acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

13.20.4 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos das penalidades mencionadas na Cláusula 13.20.2 acima.

13.20.5 Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

13.20.6 Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 13.20.5 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado nos termos da Cláusula 13.20.3.

13.20.7 No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 13.20.5 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

13.20.8 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

13.20.9 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 13.20.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

Negociação das Cotas

13.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

13.22 Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

13.23 As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

13.24 A transferência de cotas do Fundo, tanto nos termos da Cláusula 13.20 quanto nos termos da Cláusula 13.21, acima deverá ter a anuência expressa do Administrador, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

13.25 A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

13.25.1 Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

13.25.2 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

13.25.3 Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

13.25.4 Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

13.25.5 Observado o disposto na Cláusula 13.23, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nas cláusulas seguintes à referida, solicitar a concordância expressa dos demais

Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

13.25.6 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

13.25.7 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

13.26 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1 As Cotas da Classe poderão ser amortizadas parcialmente sempre que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações no âmbito dos valores mobiliários da carteira da Classe, observado a Cláusula 14.1.3 abaixo, podendo haver Amortizações durante todo Prazo de Duração, sendo, no entanto, facultado ao Gestor e ao Administrador, mediante aprovação em Assembleia, observado o disposto nos parágrafos abaixo, reter eventuais valores pagos pelas Sociedades Alvo à Classe diante das obrigações de responsabilidade da Classe, com base nas estimativas do Gestor e Administrador, e considerando a liquidez de sua carteira. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a Ordem de Alocação.

14.1.1 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será paga aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo recebimento, pela Classe, dos recursos referidos no *caput* deste artigo, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no *caput*, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em Assembleia.

14.1.2 Todas as Amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

14.1.3 As Amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em espécie, tal como dação em pagamento com ativos da Classe, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

14.1.4 Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe.

14.2 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 14 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes.

Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) amortização das Cotas, nos termos da Cláusulas 14.1 deste Anexo; e
- (c) aquisição de novos Ativos Alvo e de novos Ativos Financeiros.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

16.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por: **(i)** avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor; ou **(ii)** pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3º do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: **(a)** o Gestor possua metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; **(b)** a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e **(c)** a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

16.3 Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

16.4 Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (a) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor, nos termos previstos na Instrução CVM 579;
- (b) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (c) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no

mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

16.5 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

16.6 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

16.7 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.8 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre: **(i)** o caixa disponível; **(ii)** o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 20 abaixo; e **(iii)** os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

16.9 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 13 deste Anexo.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe entrará em Liquidação: **(i)** ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações; ou **(ii)** quando a Assembleia assim determinar.

17.1.1 Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação do Fundo será feita da seguinte forma:

(a) resgate dos investimentos líquidos; e/ou

(b) entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.

17.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

17.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

17.2 A Liquidação do Fundo deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

17.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

17.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

17.3 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

18.1.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

19. CONFLITO DE INTERESSES

19.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

19.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

19.2 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

19.2.1 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

19.2.2 Fica desde já estabelecido que o investimento em Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

20. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço contratados por eles.

20.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

20.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

20.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

20.6 Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações que visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

20.7 Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (a)** o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (b)** a remuneração do administrador ou do gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (c)** a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.8 A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

20.9 As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por Auditor Independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

21. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

21.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

21.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

21.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

21.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

21.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

21.2.4 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Investidas.

21.2.5 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

21.3 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do

Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (b) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

21.4 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

21.5 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

21.6 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

21.6.1 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.6.2 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

21.7 O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas:

- (a) trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, um relatório elaborado pelo Consultor Especializado sobre os investimentos realizados pelo Fundo, incluindo histórico, avaliações e fatos mais importantes relativos aos investimentos do Fundo; e
- (b) todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

21.8 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (a) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (1) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- (2) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (b) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (1) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (2) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (3) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

22.2 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

22.3 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

22.4 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.